

Município de São João da Boa Vista, Quinta-feira, 22 de abril de 2021 - Ano 2021 - Edição 1.014

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
DECRETOS	2
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4
DECRETOS	5
DECRETOS	6
DECRETOS	8

Para comentários, críticas ou  
sugestões:

**0800 773 0156**

Sua linha direta com a Prefeitura

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 6.784, DE 19 DE ABRIL DE 2.021**

“Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, e dá outras providências”

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **Disposição Inicial**

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

#### **CAPÍTULO II** **Do Controlador de Dados Pessoais**

##### **SEÇÃO I** **Da Indicação**

Art. 2º - As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta, cabem ao Município de São João da Boa Vista, que exercerá as atribuições de controlador por intermédio dos Diretores do Município, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

##### **SEÇÃO II** **Da Política de Proteção de Dados Pessoais**

Art. 3º - A Política de Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º - Os departamentos da Administração Pública poderão, motivadamente, promover adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Encarregado de Dados Pessoais**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Designação**

Art. 5º - Fica designado o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação como encarregado da proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Município.

§1º - A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico do Município.

§2º - O disposto no "caput" deste artigo não impede que os departamentos da Administração Pública indiquem, em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do Artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, respectivamente:

1. o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;
2. a Comissão de Acesso e Informação.

Art. 6º - O encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Art. 7º - As entidades da Administração Pública Indireta, respeitada sua autonomia, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mediante ato próprio, deverão indicar seus respectivos encarregados e observar o disposto nos Artigos 3º e 4º deste decreto.

Parágrafo único - Os encarregados designados em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo deverão desempenhar suas atribuições em articulação com o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Atribuições**

Art. 8º - Além das atribuições de que trata o § 2º do Artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, cabe ao encarregado:

- I - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;
- II - adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;
- III - receber e encaminhar ao órgão interessado para adoção das providências pertinentes:
  - a) as sugestões direcionadas ao Estado, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
  - b) o informe de que trata o Artigo 31 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - recomendar, aos encarregados designados pelas entidades integrantes da Administração Pública Indireta, a elaboração de propostas de adequação à Política de Proteção de Dados Pessoais, noticiando eventual omissão ao respectivo órgão de vinculação;

V - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 9º - Mediante requisição do encarregado, os departamentos e, quando cabível, as entidades da Administração Pública, deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional.

Art. 10 - Cabe a Chefe de Gabinete:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo encarregado;

II - encaminhar ao encarregado no prazo assinalado:

a) informações solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do Artigo 29 da Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à sua elaboração;

III - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

b) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

Art. 11 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do Artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte um (19.04.2021)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

#### Extrato de Contrato

#### Contrato nº 016/2018 Termo Aditivo nº 005/2021

Contratada: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e consultoria técnica em tecnologia da informação

Prazo: 13/04/2021 a 12/04/2022

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Valor total: R\$ 20.758,56

Assinatura: 09/04/2021

São João da Boa Vista, 22 de abril de 2021

**Alex Candido de Oliveira**

**Chefe do Setor de Licitações e Contratos em Substituição**

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 6.782, DE 19 DE ABRIL DE 2021**

"Regulamenta critérios para solicitação de instalação de redutores de velocidade (lombadas) no âmbito do Município de São João da Boa Vista"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de atribuições legais e,

Considerando o DESPACHO DST 079/2021;

Considerando o contido no Código de Trânsito Brasileiro e mais especificamente na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016 - CONTRAN;

Considerando as diversas solicitações recebidas semanalmente pelo Departamento de Segurança e Trânsito;

Considerando a inexistência de regulamentação no âmbito Municipal, muitas vezes a instalação de redutores de velocidade (lombadas) provocam a insatisfação dos residentes nos arredores, uma vez que podem ocorrer prejuízos estruturais nas residências que o circundam, devido à frenagem e eventuais impactos de veículos;

Considerando que as solicitações de implantação de ondulação transversal, deverão atender ao estabelecido pela legislação em vigor.

### **DECRETA:**

Art. 1º - As solicitações de instalação de redutores de velocidade (lombadas) deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereçadas ao Departamento de Segurança e Trânsito, devendo ser acompanhada das seguintes documentações:

a) Formulário para implantação de obstáculo, conforme Anexo "A", contendo:

- Croqui, com a identificação do local onde se pretende a implantação do redutor de velocidade (lombada);
- Abaixo assinado, enumerando sequencialmente, no corpo do referido documento, todas as residências que estiverem, a uma distância de até 50 (cinquenta) metros do ponto pretendido, para a instalação do redutor de velocidade (lombada).

Parágrafo único - O Formulário para implantação de obstáculo Anexo "A", deverá conter apenas a assinatura de 1 (um) responsável por residência, que deverá se manifestar contra ou a favor da implantação do dispositivo, podendo constar ainda, do referido documento, a assinatura dos responsáveis por outras residências, da mesma via, que não estejam na distância estabelecida.

**Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade**



**Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)**

Art. 2º - O preenchimento do formulário do Anexo "A" em desacordo com as orientações, ou a falta de documentos, implicarão no indeferimento de plano da solicitação.

Art. 3º - Recebida a solicitação devidamente preenchida, com seus anexos, o Departamento de Segurança e Trânsito fará um estudo técnico, quando então serão observados os requisitos da Resolução 600/2016 do CONTRAN que "estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas.

Art. 4º - Os pedidos já formulados que se encontram em tramitação, deverão ser readequados conforme este decreto e seus anexos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (19.04.2021).

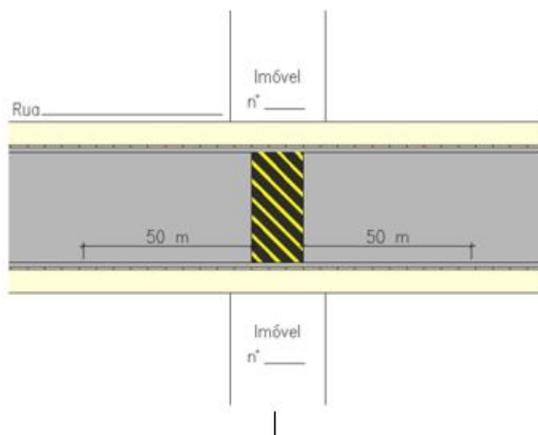
**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## DECRETOS

### **ANEXO A – FORMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE OBSTÁCULO**

Para solicitar uma lombada, o requerente precisa seguir as seguintes etapas:

1. Definir no croqui abaixo o local onde se pretende implantar o dispositivo;



Notas:

Sempre que possível, o redutor de velocidade (lombada) deve ficar embaixo de poste de iluminação e distante de boca de lobo, bueiro, encanamento de água e hidrante.

A localização pretendida será analisada por um técnico que poderá optar por um local mais adequado.

Não serão implantados redutores de velocidade (lombadas) em trechos de quadra com comprimento menor ou igual a 150 m, salvo por deliberação técnica.

2. Numerar sequencialmente no corpo do abaixo-assinado TODAS as residências que estiverem a 50 (cinquenta) metros antes

e depois deste ponto;

3. Submeter o impresso à assinatura de APENAS UM responsável por residência, que deve manifestar-se contra ou a favor da implantação do dispositivo, e,

4. Este formulário deverá ser parte integrante do documento de solicitação de redutor de velocidade (lombada).

Obs.: O preenchimento em desacordo com as orientações acima poderá implicar no indeferimento da solicitação.

### CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO

Conforme Resolução 600/2016 do CONTRAN, para colocação de redutores de velocidade (lombadas) devem ser observados os seguintes itens:

I – em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;

II – em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;

III – ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;

IV – pavimento em bom estado de conservação;

V – ausência de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;

VI – ausência de rebaixamento de calçada para pedestres (rampas de acessibilidade), e,

VII - a implantação de redutores de velocidade (lombadas) próximo à esquina deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio-fio ou linha de bordo da via transversal.

Após o recebimento deste formulário devidamente preenchido o Departamento de Segurança e Trânsito fará uma análise técnica do local para verificar a viabilidade de implantação de redutores de velocidade (lombadas), respeitando os demais critérios da legislação vigente e as normas internas do departamento competente.

DESVANTAGENS	VANTAGENS
--------------	-----------

<ul style="list-style-type: none"> <li>· Com possíveis freadas e arrancadas, pode aumentar a poluição sonora;</li> <li>· Pode causar rachaduras nas casas próximas ao redutor de velocidade (lombada);</li> <li>· Causa problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros (principalmente gestantes e pessoas com fraturas), etc;</li> <li>· Pode causar atrasos para atendimento de veículos de socorro/emergência;</li> <li>· Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas, e,</li> <li>· Aumento do consumo de combustível.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Pode reduzir o número de acidentes e sua gravidade, quando a causa for o excesso de velocidade, e,</li> <li>· Propicia maior segurança na travessia de pedestres e escolares.</li> </ul>
---	---

## DECRETOS

Nome para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Nós, abaixo-assinados, moradores da R. \_\_\_\_\_ declaramos ter ciência das vantagens e desvantagens da implantação do redutor de velocidade (lombada), assim como das demais informações constantes das folhas 1 e 2 deste impresso.

Nº da casa	Nome legível	Número RG	Sou favorável à implantação do redutor de velocidade (lombada)	Assinatura
------------	--------------	-----------	--	------------

Jornal oficial assinado digitalmente conforme lei municipal nº 4.249/17 garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)




---

Jornal oficial assinado digitalmente  
conforme lei municipal nº 4.249/17  
garantindo autenticidade, validade  
jurídica e integridade



Jornalista Responsável  
Raquel dos Santos - MTb 67.298/SP  
Disponível gratuitamente de forma  
eletrônica no site oficial da Prefeitura  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

---